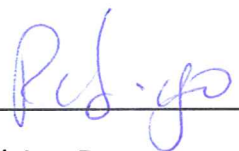


ATA Nº 001/2017, da Licitação do Tipo Pregão Presencial 003/2017, Modalidade Menor Preço/Menor Taxa de Serviço

Aos vinte e um dias (21) do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017), às quinze horas, reuniram-se na Sala do Plenário para abertura do Pregão Presencial nº 003/2017, a Comissão de Licitações desta Casa Legislativa, composta por Rodrigo Roxo, Pregoeiro e Neemias Costa Ramos, nomeados pela Portaria nº 117/2017. Presentes o representante da empresa SUNRISE TURISMO LTDA ME, CNPJ Nº 14 778.725/0001-10 , representada pelo sr. GERALDO LUIZ PINHEIRO, brasileiro, casado, empresário RG Nº5021162333 SSP/RS, CPF Nº 186.136.590-04, com endereço na travessa Amazonas, 48 CEP 94810-050, Alvorada/RS. A empresa **NOAR TURISMO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.780.623/0001-90, encaminhou envelopes via Correios, sendo aberto na presente sessão, onde foi constatada a declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação conforme determina o edital. Dando início à sessão, o Pregoeiro recebeu a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação das mãos dos credenciados, tendo sido rubricados todos os documentos pelos presentes. O pregoeiro declara credenciadas as empresas SUNRISE TURISMO LTDA – MDE e NOAR TUTORISMO LTDA – ME. Após isso, o Pregoeiro abriu os envelopes contendo as propostas de preços e realizou a classificação das empresas (menor taxa de serviço DU), uma vez que todas as empresas continuam aptas, considerando os valores relativos à menor taxa de serviço (DU). A empresa SUNRISE TURISMO ofertou 2% (dois por cento) de taxa de serviço (DU), para fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional de qualquer empresa aérea; A empresa NOAR TURISMO LTDA – ME ofertou -5% (menos cinco por cento) na taxa de serviço (DU) para fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional de qualquer empresa de transportes. O Pregoeiro abriu oportunidade para os lances que ficaram conforme planilha (em anexo): A empresa NOAR TURISMO LTDA – ME deixou de oferecer lances por não estar presente nesta sessão. A empresa SUNRISE TURISMO LTDA – ME ofereceu o lance de -6% (menos seis por cento) na taxa de serviço DU. Tendo em vista e divergência na interpretação na formulação das propostas, a empresa SUNRISE manifesta a intenção de recurso por entender que formulou a sua proposta em 2% (dois por cento) sobre o valor total da passagem. Por ser um pregão presencial poderia alterar a minha

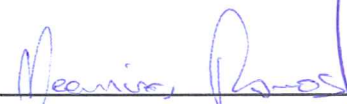
Neemias Costa Ramos

proposta na fase de lances. Eu, Geraldo Luiz Pinheiro, estou melhorando a proposta em relação a empresa não presente para -6% (seis por cento negativo) sobre a taxa de serviço (DU) quando teve o entendimento de que deveria incidir tal percentual sobre o valor da tarifa. Tendo em vista que não restou claro qual a empresa vencedora, em virtude de interpretação quanto aos termos do edital, o pregoeiro NÃO procedeu a abertura dos envelopes nº 02 contendo a documentação de habilitação das licitantes. A empresa SUNRISE está ciente de que deverá apresentar as razões de recurso por escrito no prazo legal. Pelo pregoeiro foi dito que após a DECISÃO do recurso será designada nova sessão para abertura dos envelopes nº 02. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 16:40 horas, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes.

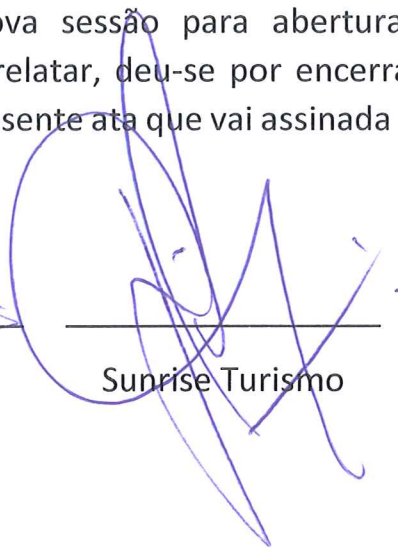


Rodrigo Roxo

Pregoeiro



Equipe de apoio



Sunrise Turismo